

## CAPITAL HUMANO

## Aplicação do direito da concorrência em Angola

Este ramo do direito visa, pois, assegurar uma combinação virtuosa de diversidade de oferta, qualidade, inovação e preços baixos. Com regras que previnem e punem as acções de empresas que contrariem a concorrência, seja concertando com concorrentes preços, seja abusando do seu poder de mercado...

**MIGUEL MARQUES DE CARVALHO**



Sócio da Miranda & Associados, escritório membro da Miranda Alliance

**IDALETT SOUSA**



Sócia da Fátima Freitas & Associados, escritório membro da Miranda Alliance

O direito da concorrência vai fazendo o seu caminho em Angola, volvidos que são seis anos desde a publicação da Lei da Concorrência.

Qualquer balanço que se faça sobre a aplicação das regras de protecção de concorrência tem de considerar devidamente o que são os objectivos deste ramo do direito. A sua finalidade é promover a concorrência entre as empresas, como via para a promoção da eficiência económica e do bem-estar dos consumidores. Pense-se num jogo em qualquer desporto. O direito da concorrência equivale às regras que se aplicam a esse jogo, mas para os mercados. Em ambos os casos, pretende-se que os melhores prevaleçam, mas tal só é possível se as regras forem claras, justas e bem aplicadas. Outro dado relevante é que o direito da concorrência é transversal a toda a economia, chegando a empresas de todos os sectores e às famílias. Ao nível das empresas, uma aplicação efectiva do direito da concorrência promove agentes económicos



**Pretende-se que os melhores prevaleçam, mas só é possível se regras forem claras, justas e bem aplicadas**

não suscitam à partida problemas de concorrência. Pense-se em concentrações entre empresas que não são concorrentes, nem operam em mercados que estejam verticalmente relacionados. O formulário de notificação regular obriga as empresas a recolher e submeter muita informação. Ao mesmo tempo, obriga a ARC a expender muito tempo a avaliar essa informação. A utilização do formulário simplificado, além de permitir agilizar transacções, contribuiria para libertar recursos para os processos mais complexos.

Em matéria de práticas restritivas, a ARC tem uma tarefa espinhosa pela frente, considerando as exigências técnicas associadas à fiscalização e punição da violação das regras de concorrência. Precisa, pois, de estar dotada dos recursos técnicos e humanos adequados e de ter meios de investigação claros e eficazes. Por exemplo, no domínio do combate a cartéis (acordos entre concorrentes para alinhamento de preços ou repartição de mercados), o direito da concorrência de Angola poderia estar dotado de um regime de clemência mais eficiente, que atribuisse dispensa de multa à primeira empresa a denunciar o cartel e a apresentar provas da sua existência.

Outro desafio interessante é o da projectada integração internacional da aplicação do direito da concorrência. Pensamos na Comunidade de Desenvolvimento da África Austral e na União Africana, em particular no âmbito do Acordo da Zona de Comércio Livre Continental Africana. Será muito importante haver uma delimitação clara de competências entre autoridades nacionais e supra-nacionais, evitando sobreposição de competências que gerem burocracia e incerteza regulatória para as empresas.

Enfim, é caso para dizer que o direito da concorrência está bem vivo em Angola, em grande medida pela acção da ARC. Resta saber como serão enfrentados os desafios que tem pela frente. Avizinhem-se tempos interessantes.

mais eficientes e permite criar as condições para que novas empresas, mais inovadoras, entrem nos mercados. Quanto às famílias, pretende-se que possam beneficiar de uma oferta de bens e serviços diversificada, com qualidade e com preços baixos, tão aproximados quanto possível dos seus custos marginais. Basta atentar nos processos que têm sido movidos nos Estados Unidos da América e na União Europeia contra o alegado abuso de poder de mercado das grandes tecnológicas como a Google ou a Apple, em alguns casos com pesadas sanções, para se perceber a relevância do direito da concorrência.

Este ramo do direito visa, pois, assegurar uma combinação virtuosa de diversidade de oferta, qualidade, inovação e preços baixos nos mercados. Como é que isso se faz? Com regras que previnem e punem as acções de empresas que contrariem a concorrência, seja concertando com concorrentes preços ou quantidades de produtos colocadas no mercado, seja abusando do seu poder de mercado, através da exclusão de concorrentes eficientes, ou da exploração directa de clientes.

Ora, é à luz destes princípios e objectivos que deve avaliar-se a

aplicação do direito da concorrência em Angola. Essa aplicação está centrada na Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC), ainda que sujeita ao controlo judicial. Pode concluir-se sem hesitação que, em pouco tempo, a ARC já fez muito, considerando os seus pilares de intervenção essenciais, a saber, a promoção de uma cultura de concorrência nos mercados (*advocacy*), o controlo prévio de concentrações de empresas resultantes de fusões, aquisições e criação de *joint ventures* e a punição de práticas restritivas de concorrência.

Em matéria de divulgação do direito da concorrência e ainda no exercício dos poderes de supervisão, a ARC tem sido zelosa no cumprimento da sua missão. São múltiplas as iniciativas de *advocacy* e tem também havido um cuidado continuado de sensibilização de agentes económicos e associações de empresas, públicas ou privadas, para a obrigação de cumprimento das regras.

Quanto aos processos de controlo de concentrações, têm decorrido com relativa normalidade, sendo de sublinhar o esforço em assegurar decisões atempadas, que se adequem às exigências da vida económica. A ARC tem conseguido separar o trigo do joio, não criando entropias em processos relativos a concentrações que não suscitam entraves à concorrência.

Já no domínio da punição de práticas restritivas da concorrência, parece haver ainda um *soft enforcement* das regras, ainda que a ARC já tenha emitido uma decisão condenatória relevante, com considerável impacto financeiro para a visada. De

**O direito da concorrência equivale às regras que se aplicam a esse jogo, mas para os mercados**